



Projeto de Lei nº ____/2023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
TROCO SOLIDÁRIO NO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM.**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1. Fica instituído o Troco Solidário no município de Cachoeiro de Itapemirim, com os seguintes objetivos:

- I.** Fomentar a solidariedade dos munícipes com as entidades do nosso município; proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários e consumidores;
- II.** Facilitar a participação do cidadão no auxílio de entidades sociais sem fins lucrativos de nosso município;
- III.** Promover amplos benefícios que contemplem um objetivo comum e a solidariedade e cooperação mútua para o apoio a entidades sociais sem fins lucrativos de nosso município.

Art. 2º O Troco Solidário será implementado pelo Poder Executivo de Cachoeiro de Itapemirim em parceria com o comércio local.

§ único O Poder Executivo e as Entidades sem fins lucrativos estabelecidas no Município, será regulamentado

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100380034003500370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





através de Decretos, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação da Lei.

Art. 3º É facultado ao comércio local a adesão ao troco solidário.

Art. 4º A disponibilidade da caixa coletora para recebimento de troco solidário, deverá ser das entidades sem fins lucrativos.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 25 de agosto de 2023.

SANDRO DELLABELLA FERREIRA

Vereador – PSD

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100380034003500370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





JUSTIFICATIVA:

Objetiva a presente proposição instituir no âmbito do nosso Município a prática do Troco Solidário.

Essa iniciativa social tem se popularizado significativamente em inúmeros municípios, configurando-se como uma alternativa de captação de recursos para entidades filantrópicas.

Tem a presente proposta a finalidade de apresentar, ainda que singelamente, através da instituição do Troco Solidário, uma alternativa para a captação de recursos para as Entidades Filantrópicas. A presente iniciativa possibilita aos cidadãos que desejam exercer a solidariedade, abrir mão de seu troco nos produtos comprados, fazendo a diferença em destinar os pequenos auxílios financeiros às instituições que poderão continuar a prestar com dignidade os serviços na saúde para o cidadão.

Ante ao exposto peço os nobres colegas pelo acolhimento da propositura para instituir o Troco Solidário nas redes farmacêuticas e congêneres, situados no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100380034003500370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

